



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 307/2023

Cariacica/ES, 20 de novembro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – E**

27/11/2023, 17:44

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br
Processo: 40574/2023 Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC Data e Hora: 27/11/2023 17:28:19 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9369/2023 Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 307/2023. ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 185/2023. CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PMCAR...>

1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 185/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023 – AUTOR: VEREADOR NETINHO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE PARA IDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **20/11/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.11.20
17:11:17 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 185/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023
PROCESSO Nº 2927/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CRECHE PARA IDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído a criação da “Creche Para Idosos” no âmbito do município de Cariacica, que concederá atenção especial aos idosos na forma desta Lei, proporcionando acolhimento, abrigo diurno, cuidados, saúde preventiva, proteção e convivência.

Art. 2º. Fica estabelecido que a “Creche Para Idosos” atenda os munícipes que tenham a partir de 60 (sessenta) anos de idade, no horário compreendido entre as 07h00 até as 18h00. Parágrafo único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- I. Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II. Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 185/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023
PROCESSO Nº 2927/2023

III. Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “Creche para Idosos” como um componente da atenção integral à população idosa.

Art. 3º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I. As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo único do Art. 2º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;
- II. Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “Creche Para Idosos” de que trata esta Lei.

Art. 4º. A “Creche Para Idosos” deve proporcionar aos assistidos:

- I. Médicos e profissionais de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido, além da promoção da saúde preventiva, visando melhor qualidade de vida;
- II. Nutricionista para acompanhamento da alimentação dos idosos;
- III. Psicólogo para acompanhamento psicológico dos idosos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 185/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023
PROCESSO Nº 2927/2023

IV. Profissionais de Educação Física para melhor qualidade de vida, com atividades esportivas, de lazer e diversão compatíveis com a condição dos idosos;

IV. Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 5º. A “Creche Para Idosos” deve manter em suas instalações:

- I. Ambulância UTI Móvel;
- II. Equipe de socorristas.

Art. 6º. Os idosos serão recebidos na “Creche Para Idosos” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas idosas, para a aquisição de recursos e implantação da “Creche Para Idosos”.

Art. 8º. O Executivo Municipal, publicará a presente lei, no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 185/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 109/2023
PROCESSO Nº 2927/2023**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 20 de novembro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.11.20
17:09:11 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.11.21
16:15:42 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

